



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 085/00 DE 21 DE AGOSTO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc e em especial o § 2º- do artigo 4º- da Lei N.º 615/00 de 17 de agosto de 2.000.

DECRETA:

ARTIGO 1º-

Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, as seguintes pessoas:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Titular: MARIA SOCORRO DE ASSIS
- b) Suplente: ANTONIO JONES VICENTE

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) Titular: ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
- b) Suplente: ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Titular: MARIA APARECIDA GREGÓRIO
- b) Suplente: JOSÉ MARIO PEREIRA

- a) Titular: SANDRA LÚCIA GISFREDO
- b) Suplente: CLEONICE ACÁCIO DE SOUZA FREITAS

REPRESENTANTES DA APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)

- a) Titular: MARLI GREGÓRIO NEVES DE SOUZA
- b) Suplente: CLEIDE SIMONE RIBEIRO

- a) Titular: FÁTIMA SIQUEIRA DOS SANTOS
- b) Suplente: VANILDO ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER

- a) Titular: ALCINO GONÇALVES DINIZ
- b) Suplente: CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de Santa Rita do Pardo, será escolhido por votação dentre os Conselheiros.

ARTIGO 3º- O Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será escolhido pelo Presidente do Conselho, dentre os Conselheiros.

ARTIGO 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período.

ARTIGO 5º- Em caso de vaga, o respectivo Suplente será convocado para completar o mandato.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público municipal.

ARTIGO 7º- As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições previstas na Lei N.º- 615/00 de 17 de agosto de 2.000, que Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e que serão objeto de Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto N.º- 016/97 de 03 de Março de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Felipe Oliveira Filho
Secretário Geral